



Fis. 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2023**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 003/2023, que “ Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 1.020/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários do Programa de Interesse Social”.

O projeto de lei ora encaminhado para a apreciação dessa Casa Legislativa tem por finalidade alterar os artigos 2º e 5º da supramencionada Lei.

Quando do encaminhamento do Projeto de Lei para a devida aprovação, deixou-se de inserir a Empresa de natureza privada no processo de Chamamento Público, como sempre fora feito em projetos anteriores.

O processo licitatório na modalidade Chamamento Público para a construção de vinte e duas unidades residenciais no Loteamento Fênix, foi vencido por uma Empresa de natureza privada, razão pela qual a Caixa Econômica Federal exige a alteração proposta, para a liberação dos recursos.

Isto posto, contamos com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, para o entendimento do referido Projeto de Lei, solicitando assim a aprovação do mesmo, reiterando nesta oportunidade, nossa elevada estima e distinta consideração.

São Gabriel do Oeste/MS, 14 de março de 2023.

|          |   |
|----------|---|
|          | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL<br>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO<br>GABRIEL DO OESTE<br>Correspondência Recebida |
| Data     | 14/03/23 Horário: 10:05   |
| PROT N.º | 88 Rub. N.º 003/2023  |

JEFERSON LUIZ TOMAZONI  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste



Fls. 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 003/2023**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº**  
**1.020/2015..**

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.020/2015 de 19 de novembro de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** As referidas áreas serão doadas às famílias beneficiárias que forem indicadas pela Entidade sem fins lucrativos ou Empresa que poderá ser de natureza privada, escolhida por processo licitatório na modalidade Chamamento Público, e devidamente autorizada pela Caixa Econômica Federal, a participarem do Programa Minha Casa Minha Vida, conjugado com recursos do Programa Carta de Crédito Associativo – FGTS, com a finalidade exclusiva de construção de unidades habitacionais de conformidade com as normas estabelecidas.”

**Art. 2º.** O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.020/2015 de 19 de novembro de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Entidade sem fins lucrativos ou Empresa que poderá ser de natureza privada, vencedora do processo licitatório na modalidade Chamamento Público, autorizada pela Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do programa de construção de unidades habitacionais de interesse social nas áreas descritas no artigo 1º da presente Lei.”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 14 de março de 2.023.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parecer técnico em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 03, de 14 de março de 2023, que “*Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 1.020/2015*”.

**I – HISTÓRICO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 03, de 14 de março de 2023, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.020/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários de Programa de Interesse Social.

Durante a tramitação regimental não foram apresentados Substitutivos ou Emendas ao Projeto de Lei.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

**II – MÉRITO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 03, de 14 de março de 2023, concluindo o seguinte:

Parecer - Projeto de Lei nº 03, de 14 de março de 2023

1/4



Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos Art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, II, VII, VIII, XVIII; Art. 13, IX; Art. 47, III; Art. 49; Art. 70, I, e Art. 93 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa das Leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensioná-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

2/4

Parecer - Projeto de Lei nº 03, de 14 de março de 2023



A Comissão de Saúde e Assistência Social e de Obras e Serviços Públicos, nos termos regimentais, verificaram que o Projeto de Lei visa atender interesse público e social, já que tem por finalidade alterar os artigos 2º e 5º da Lei Municipal nº 1.020/2015, para inserir empresa de natureza privada no processo de Chamamento Público para a construção de vinte e duas unidades residenciais no Loteamento Fênix, a fim de possibilitar a liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal.

Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.


### III - CONCLUSÃO


Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 03, de 14 de março de 2023.

São Gabriel do Oeste/MS, 24 de março de 2023.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

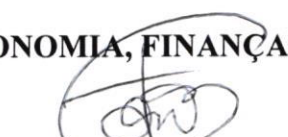
  
FREDERICO M. NETO  
(Presidente)

  
FABIO MIRANDA  
(Relator)

  
RAMÃO GOMES  
(Membro)

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
VAGNER TRINDADE  
(Presidente)

  
EDSON T. BAGGIO  
(Relator)

  
KALICIA DE BRITO  
(Membro)

Parecer - Projeto de Lei nº 03, de 14 de março de 2023

3/4



**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**



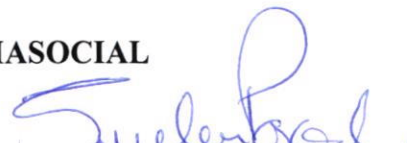
RAMÃO GOMES

(Presidente)



FREDERICO M. NETO

(Relator)



SUELEN PASCOAL

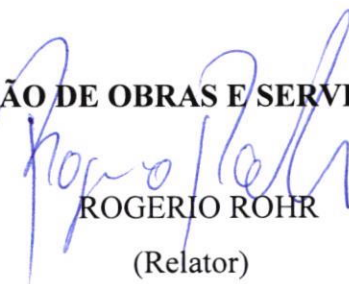
(Membro)

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**



PERKÃO SALES

(Presidente)



ROGÉRIO ROHR

(Relator)



FABIO MIRANDA

(Membro)